3]7 11.03.17 09:09



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

Protocolo i i 116

Belém 28/02/2019

Chefe do Servico

MENSAGEM N° 02/2019

Belém, 28 de fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belém, Senhoras e Senhores Vereadores, Presidente Un

Tenho a honra de me dirigir a Vv. Exas., com fulcro na competência conferida ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 94, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para submeter à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, o anexo projeto de lei, de minha própria autoria, que Altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.217, de 02 de junho de 2016, que institui a Gratificação por Plantão Remunerado aos integrantes da Guarda Municipal de Belém - GBEL, e dá outras providências.

Por meio da proposição que ora lhes encaminho, em que altero o \$2°, do art. 1°, o caput do art. 3° e revogo o \$1°, do art. 3°, todos da Lei n° 9.217, de 02 de junho de 2016, o que almejo é efetivamente estimular a realização do plantão remunerado por parte dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal de Belém - GBEL, haja vista que o valor estabelecido pela lei para pagamento da gratificação por plantão remunerado é inferior a um dia de trabalho normal de um Guarda Municipal classe I, e por consequência a lei se tornou ineficaz.

A alteração ora proposta adequará o valor pago por plantão remunerado ao valor pago atualmente pelas Instituições de Segurança Pública, que por sua vez adotam o mecanismo do pagamento de plantão remunerado com pelo menos 50% (cinquenta por cento) acima do valor pago por um dia normal de trabalho.



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 179/66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

Reali in 28/02/19 os 12h45





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

A alteração legislativa no \$2°, do art. 1°, da Lei n° 9.217 assentará o caráter obrigacional do cumprimento do plantão após a sua marcação voluntária.

De outro lado, ao alterar o caput do art. 3°, da Lei n° 9.217, de 02 de junho de 2016 se equacionará de forma justa o valor pago por plantão, que será fixado em cada exercício por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo o acréscimo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor executado do orçamento do exercício anterior, assim como observada a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém e o limite prudencial da despesa com pessoal e encargos sociais, nos termos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Registro que a revogação do \$1°, do art. 3°, da Lei n° 9.217, de 02 de junho de 2016 oferece congruência com as alterações propostas na lei, vez que não se fará mais necessário prever o reajuste do valor fixado por variação do IPCA ou do INPC.

Por fim, em razão da natureza da matéria versada, a Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP, se manifestou de forma favorável as alterações propostas pela Guarda Municipal de Belém - GBEL.

Como muito bem poderão notar V. Exas., o que se buscou foi a efetiva aplicabilidade da Lei nº 9.217, de 02 de junho de 2016.

Por fim, tendo em vista os argumentos demonstrados alhures e o relevante interesse público de que se reveste o projeto de lei, requeiro aos dignos integrantes desse Egrégio Poder Legislativo que o mesmo seja apreciado em regime de urgência, como facultado pelo art. 77, da LOMB.

Na certeza, pois, de poder contar com o decisivo apoio de Vv. Exas. quanto à aprovação da proposição, em razão das justificativas esposadas,









aproveito a oportunidade para renovar-lhes protestos de elevada consideração e distinguido apreço.

Palácio Antonio Lemos, em 28 de fevereiro de 2019.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI №

/ 2019.



Altera e revoga dispositivos da Lei nº 9.217, de 02 de junho de 2016, que institui a Gratificação por Plantão Remunerado aos integrantes da Guarda Municipal de Belém - GBEL, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O §2°, do artigo 1° e o *caput* do artigo 3°, da Lei n° 9.217, de 02 de junho de 2016 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1° (...)

\$2° A Gratificação por Plantão Remunerado tem como fato gerador a realização de atividade pública relacionada à segurança urbana municipal de natureza operacional, de modo facultativo e de iniciativa voluntária, sendo de caráter obrigatório e vinculado o cumprimento do serviço depois de realizada a marcação voluntária do plantão. (NR) (...)

Art.3º O valor da gratificação por plantão remunerado será fixado em cada exercício por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, não podendo o acréscimo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor executado do orçamento do exercício anterior, assim como observada a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém e o limite



PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n 66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM GABINETE DO PREFEITO

prudencial da despesa com pessoal e encargos sociais, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. (NR)"

Art. 2º Revoga o \$1°, do art. 3°, da Lei nº 9.217, de 02 de junho de 2016.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Guarda Municipal de Belém, e observarão a capacidade orçamentária e financeira do Município de Belém, podendo ser proposta abertura de crédito adicional especial referente à inclusão de rubrica orçamentária específica.

Art. 4° O Poder Executivo Municipal fará republicar a Lei nº 9.217, de 02 de junho de 2016, com as alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antonio Lemos.

de

de 2019.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior

Prefeito Municipal de Belém